



DECRETO Nº. 43, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre ações preventivas e medidas restritivas para a contenção do avanço e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Ananás e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás c/c a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a portaria GM/MS nº 188/20202, do Ministério da Saúde que Declara “Emergência em Saúde Pública de importância nacional”, em razão da infecção humana pelo coronavírus;

Considerando que em 20 de março de 2020, a Portaria n. 4543, do Ministério da Saúde, declarou estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

Considerando dados diários do Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde e Municipal, o qual demonstra o decréscimo do número de casos de COVID-19 no município de Ananás;

Considerando a deliberação do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 ocorrida em 03 de agosto de 2020;

Considerando a necessidade de implementação de regras para atenuar a disseminação do COVID-19 no âmbito do município de Ananás/TO.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas as medidas de prevenção ao COVID-19 pelo período de 03 a 31 de agosto de 2020.

Art. 2º - Continua vedada a realização de quaisquer eventos em que possa haver aglomeração de pessoas pelo período de 03 a 31 de agosto de 2020, seja por iniciativa da Administração Pública Municipal, seja pela iniciativa privada podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo.

Parágrafo único. Fica excepcionalmente e, visando o interesse público autorizado a realização da fase de aplicação das provas objetivas do Concurso Público da Câmara Municipal de Ananás, em data que esteja compreendida entre 03 a 31 de agosto de 2020, observadas todas as ações contidas no Plano de Contingência para Aplicação de Prova Objetiva - PCAP, apresentada perante o Gabinete de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19.

Art. 3º - Fica autorizada entre 03 a 31 de agosto de 2020 a abertura de igrejas e templos religiosos para atendimento aos seus fiéis, realização de cultos e celebrações, respeitado o limite máximo de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), e permitida a proximidade entre pessoas do mesmo núcleo familiar, ou seja, pessoas que morem na mesma unidade residencial, podendo tal medida ser reavaliada ou prorrogada a qualquer tempo.

Art. 4º - Permanece autorizado o transporte coletivo de passageiro em sua integralidade pelo período de 03 a 31 de agosto de 2020, com a obrigatoriedade do desembarque em local determinado, sendo o local “Kamila’s Lanches” para embarque e desembarque dos ônibus da empresa Gabrielle Day e os demais transportes coletivos no terminal rodoviário de Ananás/TO, sujeitando-se à fiscalização sanitária com notificação e monitoramento aos passageiros que irão permanecer na cidade de Ananás.

Art. 5º - Os bares, adegas ou similares poderão funcionar entre os dias 03 a 31 de agosto de 2020, das 07:00 horas às 00:00 horas com atendimento reduzido a 08 (oito) pessoas no estabelecimento, mantendo-se o distanciamento entre as mesas e ainda efetuando entregas em domicílio, observadas as notas técnicas Nº 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e suspensão temporária.

Art. 6º - Todo empreendimento não essencial poderá funcionar no período entre 03 a 31 de agosto de 2020, entre as 07:00 e 18:00 horas, devendo adotar as recomendações de higiene advindas das Notas

Técnicas nº 01 e 03/2020, manter controle de entrada de pessoas para evitar aglomeração, manter distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, sob pena de multa e interdição temporária do estabelecimento, podendo a medida ser reavaliada a qualquer tempo em caso de descumprimento ou descuido dos empreendedores na adoção das referidas cautelas.

Art. 7º - Os restaurantes poderão funcionar no período de 03 a 31 de agosto de 2020, no horário das 07:00 horas às 21:00 horas, com atendimento reduzido a 08 (oito) pessoas no estabelecimento, mantendo-se o distanciamento entre as mesas e efetuando entregas em domicílio, observadas as notas técnicas Nº 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e suspensão temporária.

Art. 8º - As lanchonetes e espetinhos poderão permanecer abertos pelo período de 03 a 31 de agosto de 2020, com atendimento reduzido a 08 (oito) pessoas no estabelecimento, mantendo-se o distanciamento entre as mesas e ainda efetuando entregas em domicílio, observadas as notas técnicas Nº 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e suspensão temporária.

Art. 9º - Os comerciantes ambulantes de gêneros alimentícios como: salgados, doces, sorvetes, frutas ou similares, poderão vender seus produtos pelo período de 03 a 31 de agosto de 2020, observado a vedação de aglomeração, sob pena de multa e interdição temporária.

Art. 10º – Fica autorizado o funcionamento das academias e atividades similares do dia 03 a 31 de agosto de 2020, respeitado o limite máximo de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) e observadas as Notas Técnicas Nº 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e interdição temporária em caso de descumprimento.

§1º. Os esportes de contato, para que possam ser realizados, devem ser precedidos de testagem rápida para COVID-19 e aferição de temperatura no dia dos jogos e/ou prática.

§2º. O Município de Ananás não fornecerá testagem rápida para fins de cumprimento do §1º deste artigo, ficando este às expensas do interessado.

§3º. Para fins de prática de esportes de contato, nos empreendimentos privados, deverão ser retidos uma cópia dos resultados do teste rápido para COVID-19, relação nominal dos desportistas para fins de fiscalização e monitoramento e, ainda, o responsável pelo empreendimento não poderá admitir qualquer aglomeração de pessoas que não praticarão atividade

desportiva no horário determinado (público, torcida, etc), sob pena de multa e interdição temporária em caso de descumprimento.

§4º. Para fins de prática de esportes de contato, nos locais sujeitos à autorização municipal (campos de futebol, quadra de esportes de propriedade do Município de Ananás, etc), deverá ser feito por um responsável, requerimento escrito junto à Secretaria Municipal de Saúde seguindo as mesmas exigências do §3º deste artigo, e, somente após expedida a autorização sanitária é que poderá o órgão responsável realizar a reserva dos próprios municipais.

§5º. A autorização sanitária a que se refere o §4º deste artigo é dispensada de recolhimento de taxas e emolumentos, sendo apenas medida de controle sanitário.

§6º. Uma vez autorizada a prática de esportes de contato e descumpridas as obrigações fixadas neste Regulamento ou qualquer outra norma, deverá a fiscalização municipal, sumariamente, suspender a autorização, podendo para isto requisitar o apoio da Polícia Militar para fins de dispersão.

Art. 11º – Fica autorizada, no período de 03 a 31 de agosto de 2020, a comercialização de seus produtos aos pequenos produtores, chacareiros e afins na Feira Coberta Municipal, respeitado o limite máximo de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) e observadas as Notas Técnicas 01 e 03 de 2020, vedada a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas no local, sob pena de multa e interdição temporária em caso de descumprimento.

Art. 12º - As atividades escolares presenciais continuam suspensas até o dia 31 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado a qualquer tempo.

Art. 13º - Todos os estabelecimentos essenciais ou não essenciais no território do município de Ananás, em obediência às Notas Técnicas 01 e 03 de 2020, ficam obrigados a disponibilizar um colaborador como responsável exclusivo pela aplicação e higienização das mãos dos consumidores e/ou usuários, com álcool gel 70%, sob pena de multa e interdição temporária em caso de descumprimento.

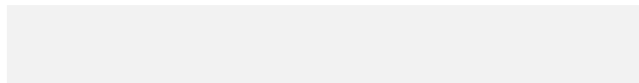
Art. 14º - Continuam vigentes as disposições dos decretos outrora expedidos pela administração que não foram revogados ou não conflitam com o presente decreto.

Art. 15º - Fica autorizada a consolidação dos Decretos.

Art. 16º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





Registro Nº: D2020080438